



inexigibilidade, com base no disposto no inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso V do artigo 13 da mesma lei. INVESTIGADOS(S): Dallagnol e Advogados Associados - Epp e Glauber Lima LOCAL DO FATO: Santana do Livramento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de Março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,
Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

AVISO 02/2018

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Para Reconstituição de Bens Lesados-RS, no exercício das atribuições conferidas pelos inc. XVII e III do Art. 6º do respectivo Regimento Interno, para conhecimento dos interessados, torna público que, por decisão da respectiva Comissão de Seleção, dada a ocorrência de erro no processamento da abertura dos envelopes das propostas apresentadas, foi decretada a ANULAÇÃO do Edital de Chamamento Público 001/2017, o qual tinha por objeto seleção de propostas para custeio de formação técnico-profissional de adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Porto Alegre. Informa, outrossim, que será publicado novo edital através do Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/RS.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI

Presidente do Conselho Gestor do Fundo
Para Reconstituição de Bens Lesados